



PROJETO DE LEI nº

“Institui o Programa Menina Mulher e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Menina Mulher, com a finalidade de realizar a distribuição de kits de higiene íntima (absorventes) para as estudantes da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.

Art. 2º Para a realização do presente programa, a Secretaria da Saúde poderá firmar parceria com a Secretaria da Educação com a finalidade da distribuição de itens de higiene menstrual para as adolescentes carentes, nas escolas da rede pública, a partir da distribuição de kits contendo absorventes higiênicos e orientações sobre a saúde da mulher, por meio da Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 3º Constitui objetivo fundamental da presente lei os cuidados relativos à saúde da mulher desde a adolescência, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, que cadastrará as adolescentes em período menstrual para o recebimento mensal dos kits de higiene íntima.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Líder do PSD/PSC



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa cuidar da saúde da mulher adolescente desde o início de seu período menstrual, com a distribuição de kits de higiene íntima, objetivando os cuidados à saúde e a diminuição da evasão escolar.

De fato, muitas estudantes pertencentes às famílias de baixa renda não dispõem de condições para adquirir o absorvente comercializado. Sem outra opção, muitas delas deixam de frequentar as aulas durante o período menstrual, por vergonha ou medo do ciclo se agravar.

A ideia da distribuição dos kits de higiene nas escolas, por meio da Coordenação Pedagógica, visa facilitar os cuidados à saúde das meninas, bem como possibilitar o acompanhamento discreto e seguro às jovens beneficiárias.

Ressalte-se, que parte da população brasileira feminina não possui acesso aos protetores menstruais, bem como a outras formas de garantir sua saúde básica nesse período de forma adequada, recorrendo muitas vezes a métodos pouco seguros para conter o ciclo menstrual.

Nesse passo, a total ausência de saneamento e produtos de higiene voltados para esse segmento da população faz com que tais insumos acabem se tornando artigo de luxo, colocando em risco não apenas a saúde, mas o desenvolvimento social dessas meninas.

Destaca-se ainda, que insumos higiênicos, tão indispensáveis para proteção da mulher, não possuem isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS),



apenas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, não obstante, nunca se tornou item integrante da cesta básica familiar.

Assim, a necessidade de um projeto de lei que regulamente a distribuição gratuita de absorventes descartáveis, se justifica com os gastos que estes itens causam no orçamento de meninas e mulheres que compõem o núcleo de famílias de baixa renda.

Em média, uma mulher gasta mensalmente cerca de R\$ 12,00 (doze reais) com pacotes de absorventes, se possuir condições financeiras de arcar com essa despesa. Estima-se que 25,4% da população brasileira viva abaixo da linha da pobreza, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a renda familiar no Brasil é equivalente a aproximadamente R\$ 387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês, tornando inviável a aquisição de absorventes higiênicos por mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, uma vez que a aquisição dos insumos acaba por comprometer sua alimentação diária e de sua família.

Outrossim, ressalta-se também que é de suma importância o uso de produtos íntimos que garantam a higiene para impedir a proliferação de doenças. Mulheres em situação de vulnerabilidade, que não utilizam absorventes descartáveis, acabam fazendo uso de papel higiênico, pano não higienizado, jornal, entre outros.

Aliás, o uso prolongado de produtos inadequados, como os listados acima, contribui significativamente para o aumento de infecções ginecológicas, como endometriose, miomas e, conseqüentemente, para a superlotação do sistema de saúde pública.



Dessa maneira, informar, conscientizar e prover absorventes descartáveis é uma questão de saúde pública, levando-se em consideração que todos os fatores elencados constituem a chamada pobreza ou precariedade menstrual – mulheres em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições de arcar com os gastos mensais decorrentes do ciclo fisiológico natural e utilizam produtos inadequados que afetam a sua saúde.

Por todo o exposto, a fim de contribuir para a extinção dessa triste realidade, o presente Projeto de Lei visa garantir mais qualidade de vida a essas meninas mulheres, uma vez que a utilização de um produto adequado para absorção do fluxo menstrual lhes possibilitará manter uma vida normal e saudável, sem precisar escolher entre o alimento ou cuidados íntimos, efetivando o direito à higiene menstrual (elencada como direitos humanos pela ONU, em 2014) e à saúde pública, nos termos do art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal.

São essas razões que nos levam a apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação com a máxima urgência.